

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2020

Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Substitutivo ao PLP Nº 11, de 2020, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. XX Os preços de faturamento dos derivados básicos de petróleo nas unidades produtoras ou de processamento da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás serão reajustados semestralmente, de acordo com fórmulas paramétricas baseadas nos custos de produção apurados em moeda nacional, sendo que a aplicação da variação cambial, do preço internacional do barril de petróleo e dos custos de transporte ficará limitada proporcionalmente à parcela de derivados importados.

Parágrafo único. Os parâmetros necessários ao cumprimento do disposto nesse artigo serão definidos em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, propõe que o ICMS-substituição relativo ao óleo diesel, ao etanol hidratado e à gasolina seja apurado a partir de valores fixos por unidade de medida definidos em lei estadual, os quais deverão ser inferiores aos preços médios desses combustíveis apurados pelo órgão federal competente. Em resumo, o Substitutivo ao PLP nº 11/2020 estabelece um tabelamento do montante do ICMS incidente sobre os combustíveis, como forma de atenuar os efeitos da flutuação do custo do barril de petróleo no mercado internacional e da taxa de câmbio no preço dos derivados ao consumidor final.

No entanto, muito mais relevante nos constantes aumentos de preços são os efeitos da política de preços nas refinarias da Petrobras – maior fornecedora de combustíveis do país, com cerca de 70% do mercado – na definição dos preços dos combustíveis ao consumidor final, principalmente quando alinha os reajustes à valorização cambial e aos preços internacionais



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214994380500>



* C D 2 1 4 9 4 3 8 0 5 0 0 *

dos combustíveis. O preço de paridade de importação é um modelo de cálculo que considera quatro elementos centrais: a variação internacional do barril do petróleo; as cotações do dólar; os custos de transporte; e uma margem imposta pela companhia, que funciona como uma espécie de “seguro” para evitar prejuízos.

Assim, apresentamos a presente emenda, que procura delimitar os futuros reajustes de preços nas refinarias da Petrobras aos parâmetros adequados à proporção de derivados refinados no Brasil, em moeda nacional, evitando assim que se perpetue o atrelamento do preço dos combustíveis ao preço dos produtos internacionais.

Da mesma forma, excepcionalizamos na proposta a aplicação da fórmula de reajustes para os produtos efetivamente importados, para que não se aplique à Petrobras uma defasagem que traga prejuízos à empresa.

Portanto, convencidos da importância da presente emenda, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala de sessões, de outubro de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214994380500>



* C D 2 1 4 9 9 4 3 8 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo oferecido ao
PLP 11/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD214994380500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214994380500>